



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO. CNPJ nº 01.237.403/0001-11

Lei nº 847/2004

Araguatins/TO, 27 de abril de 2004.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 809/2002, modificando a redação do art. 1º, §3º, inciso IV e dando nova redação ao parágrafo único do art. 10 e ao art. 11”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O art. 1º, § 3º, inciso IV da Lei Municipal nº 809/2002, de 20 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** -

§ 3º - SÃO ÓRGÃOS DE ATIVIDADE FIM:

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2º - O parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº 809/2002, de 20 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10** -

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao seu respectivo titular:

I – Departamento de Vigilância Sanitária

II – Departamento de Vigilância Epidemiológica

- a) Divisão de Ações Básicas de Saúde
- b) Divisão de Vigilância à Saúde

III – Departamento de Vigilância Ambiental

IV – Unidades Descentralizadas

- a) Centro Municipal de Saúde Dr. Wanderley Fernandes Dantas
- b) Posto de Saúde Maria Rosa Carvalho Fernandes
- c) Posto de Saúde Rosberg de Sousa Madalena
- d) Posto de Saúde da Macaúba
- e) Posto de Saúde do Falcão
- f) Posto de Saúde de Araganópolis



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO. CNPJ nº 01.237.403/0001-11

Art. 3º - O art. 11 da Lei Municipal nº 809/2002, de 20 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“**Art. 11** – Compete a **Secretaria Municipal de Assistência Social** as atividades realizadas pela Secretaria no âmbito da assistência social respaldadas pela LOAS, que visam garantir o atendimento às necessidades básicas dos segmentos populacionais vulnerabilizados pela pobreza e exclusão, priorizando com isso o atendimento a criança, ao adolescente, ao idoso, ao deficiente e a população carente, centrando o seu atendimento na cidadania para a promoção do acesso desse público a bens e serviços. Entende-se, portanto, como atribuições da SMAS:

- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- o atendimento e assessoramento aos beneficiários da assistência social e a defesa e garantia de seus direitos;
- garantir a melhoria de vida da população, com prioridade para a infância e adolescência em situação de risco pessoal e social;
- habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- o enfrentamento à pobreza, a fim de subsidiar as iniciativas que garantem meios para a melhoria das condições gerais de subsistência, elevação da qualidade de vida, preservação do meio ambiente e sua organização social;
- a atuação na área de assessoramento e/ou garantia da defesa de direitos aos beneficiários da assistência social;
- o fomento a ações de orientação e apoio sócio-educativo aos beneficiários da assistência social;
- o fomento a ações de iniciação, capacitação profissional e geração de ocupação e renda;
- promoção e apoio à pessoa idosa;
- promoção de ações da saúde e educação aos beneficiários da assistência social;
- o desenvolvimento de atividades culturais e/ou desportivas envolvendo os beneficiários da assistência social proporcionando formas de combate à exclusão;
- execução dos benefícios eventuais, serviços assistenciais, programas e projetos de forma direta ou coordenação da execução realizada pelas entidades e organização da sociedade civil;
- organização e gestão da rede municipal de inclusão e proteção social, composta pela totalidade dos serviços, programas e projetos existentes em sua área de abrangência;
- formulação da Política Municipal de Assistência Social;
- definição de padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle das ações de assistência social;
- articulação com outras políticas públicas de âmbito municipal, com vistas à inclusão dos destinatários da assistência social;
- acompanhamento e avaliação do Benefício de Prestação Continuada;

J

R



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anelmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO. CNPJ nº 01.237.403/0001-11

- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;
- atender às ações assistenciais de caráter de emergência.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência Social compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Divisão de Programas e Projetos Especiais;
- II - Divisão de Assistência ao Menor e ao Adolescente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de abril de 2004.


Ronald Corrêa da Silva
Prefeito


Osvaldino Francisco de Almeida Souza
Secretário Mul. de Administração
e Coordenação Geral